

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 04 de fevereiro de 2025 | Ano 5 | Edição 23 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição On-line Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

1ª EDIÇÃO DO EXTREMA CUP SUPERA EXPECTATIVAS E PROMOVE INTEGRAÇÃO DE MAIS DE 700 ATLETAS DAS CATEGORIAS DE BASE

Entre os dias 30 de janeiro e 2 de fevereiro aconteceu o 1º Extrema Cup, torneio organizado por Robson Fonseca e promovido pela Diretoria do Extrema Futebol Clube, com o apoio da Prefeitura Municipal. A estreia da competição contou com a participação de muitos atletas, vindos de diversas cidades do país, que representaram suas delegações com habilidade e comprometimento, destacando-se dentro de campo.

Ao todo mais de 60 partidas aconteceram nos três campos de futebol que foram palcos dos jogos, sendo o Estádio Sebastião Camanducci, Campo do Parque de Eventos e Campo do Bela Vista e destes confrontos, as etapas finais foram as mais emocionantes, marcando os 6 melhores times de cada categoria, nas etapas ouro, prata e bronze.

CAPTADORES EM AÇÃO

Durante os jogos, cinco observadores dos clubes Palmeiras, Corinthians, Red Bull Bragantino e São Paulo FC acompanharam o desempenho dos atletas e na ocasião, alguns jovens se destacaram e foram convidados para avaliações adicionais e ao todo, cinco meninos foram selecionados para a segunda fase de avaliação nas categorias de base desses clubes, entre eles, um jogador do Extrema Futebol Clube.

Dos dois times anfitriões, quem se consagrou foram as equipes do Extrema Futebol Clube, que obtiveram o título do Sub11, o vice ouro pelo Sub12 e o vice bronze pelo Sub13. Confira os resultados e os campeões de cada categoria:

FINAIS OURO

Sub 11: Independente Formosa 0 X 2 Extrema FC

Sub 12: CTA Jundiá 4 X 1 Extrema FC

Sub 13: CTA Jundiá 3 X 2 Brasil Soccer

CAMPEÃO OURO: Extrema FC

VICE OURO: Independente Formosa

CAMPEÃO PRATA: Real Bragança

VICE PRATA: Futbase

CAMPEÃO BRONZE: CTA Jundiá

VICE BRONZE: Independente Bragança

FINAIS PRATA

Sub 11: Real Bragança 1 X 0 Escola de Futebol Futbase

Sub 12: Escola de Futebol Paulista de Jundiá 0 X 4 Independente Bragança

Sub 13: Ferroviários de Bragança 1 X 4 Vila Flamengo Varginha

CAMPEÃO OURO: CTA Jundiá

VICE OURO: Extrema FC

CAMPEÃO PRATA: Independente Bragança

VICE PRATA: Escola Paulista de Jundiá

CAMPEÃO BRONZE: Alevila

VICE BRONZE: Real Bragança

FINAIS BRONZE

Sub 11: CTA 2 X 1 Independente Bragança

Sub 12: Alevila 1 X 1 Real Bragança (pênaltis Alevila)

Sub 13: Alevila 2 X 2 Extrema (pênaltis Alevila)

CAMPEÃO OURO: CTA Jundiá

VICE OURO: Brasil Soccer

CAMPEÃO PRATA: Vila Flamengo

VICE PRATA: Ferroviários Bragança

CAMPEÃO BRONZE: Alevila

VICE BRONZE: Extrema FC



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº 5.136

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera o art. 40 da Lei Municipal nº. 3.404/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.793/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a alteração do **art. 40 da Lei Municipal nº. 3.404/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.793/2023**, que disciplina sobre a gratificação mensal dos membros do Conselho da Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento.

Art. 2º - Ficam alterados os §1º, §2º e §3º, do **art. 40 da Lei Municipal nº. 3.404/2015, com redação dada pela Lei Municipal nº. 4.793/2023**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - (...)

§ 1º - O valor da gratificação de que trata o *caput* será correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os membros do Conselho de Administração e Fiscal, que comprovarem os requisitos contidos nos incisos I a III.

§ 2º - O valor da gratificação de que trata o *caput* será correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os membros do Comitê de Investimentos, que comprovarem os requisitos contidos nos incisos I a III.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - O Gestor de Recursos responsável pela gestão de recursos do PREVEXTREMA, será um servidor efetivo que atenda os critérios exigidos no art. 8º-A e 8º-B, da Lei Federal nº. 9.717/98, bem como, em conformidade com os termos da Portaria SEPRT nº. 9.907/2020, de 14 de abril de 2020, e receberá gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)."

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
85823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
16:24:40 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº. 5.137

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão e regulamentação do Auxílio Refeição aos Servidores Públicos Municipais”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade regulamentar a forma de concessão do vale refeição para os servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder Auxílio Refeição aos servidores públicos municipais ativos, concursados, contratados, comissionados, terceirizados, estagiários e conselheiros tutelares, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - O servidor com dois vínculos com a Administração Pública Municipal terá direito apenas ao valor de um Auxílio Refeição.

§ 2º - Os novos servidores somente terão direito ao benefício após completarem, no mês inicial de ingresso, pelo menos 15 (quinze) dias de trabalho.

Art. 3º - O Auxílio Refeição será pago em 02 (duas) frações:

§ 1º - Primeira fração será fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§ 2º - Segunda fração será fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais);



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - A primeira fração será paga integralmente a todos os servidores mencionados no caput do artigo 2º, sem a incidência de quaisquer descontos, independentemente de sua natureza.

§ 4º - A segunda fração será paga apenas aos servidores que cumprirem 100% (cem por cento) da carga horária, com tolerância de 60 (sessenta) minutos de atraso durante o mês.

Art. 4º - O benefício será suspenso no mês de apuração nas seguintes hipóteses:

I - Aplicação de penalidade administrativa de suspensão;

II - Reclusão do servidor por medida restritiva de liberdade decorrente de ordem judicial.

Art. 5º - A apuração de faltas e atrasos será realizada pela chefia imediata, com base nos registros de ponto ou controle de frequência, e comunicada ao setor competente até o último dia útil de cada mês.

§ 1º - Nas hipóteses em que o servidor não houver atingido 100% (cem por cento) de sua carga horária, lhe será facultada a possibilidade de compensação do período necessário a completar a carga horária e aquisição do direito a segunda fração do benefício.

§ 2º - A forma de compensação, bem como de sua autorização será regulamentada por Decreto próprio do Poder Executivo.

Art. 6º - O servidor afastado do serviço nos termos do art. 81 da Lei nº 789/90 não terá direito ao recebimento do benefício enquanto perdurar o afastamento.

Art. 7º - O valor concedido a título de Auxílio Refeição:



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

I - Não tem natureza remuneratória;

II - Não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos;

III - Não integra a base de cálculo para 13º salário, férias, contribuição previdenciária ou imposto de renda.

Art. 8º - O benefício será concedido, preferencialmente, por meio de carga mensal em cartão magnético.

§ 1º - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, o benefício poderá ser pago em pecúnia mediante Decreto Municipal.

§ 2º - Cessada a excepcionalidade, o benefício voltará a ser disponibilizado por meio do cartão magnético.

Art. 9º - Não terão direito à segunda fração do Auxílio Refeição os servidores com vencimento superior a 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 10 - O valor do Auxílio Refeição será reajustado anualmente de forma automática pelo índice IPCA.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025 e revoga a lei 4.602/2022.

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
15:38:55 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº. 5.138

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro em prol da saúde de cidadãos Extremenses, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor **Fabício Sanchez Bergamin**, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Maria Diana da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº. **.***.346-4, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 301.***.***-98, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 2.400,36 (dois mil, quatrocentos e trinte e seis centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Fumiko Kameya Yokoyama**, portadora da Cédula de Identidade nº. 13.***.***-8, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 916.***.***-68, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.027,54 (mil, vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Sebastião Paula da Silva**, portador da Cédula de Identidade nº. 8.***.***-3, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº. 317.***.***-72, residente e domiciliado no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.472,68 (mil, quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Monalisa de Amorim Bezerra**, portadora da Cédula de Identidade nº. 59.***.***-3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 095.***.***-11, residente e domiciliada no



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.289,76 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a **Thayna Marchetti Ponteli**, portadora da Cédula de Identidade nº. 50.***.**4, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº. 426.***.***-40, residente e domiciliada no Município de Extrema - MG, **no valor de R\$ 1.129,48 (mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)**, para realização de tratamento médico.

Art. 6º - O recurso descrito nos artigos anteriores será liberado em uma única parcela.

Art. 7º – Os beneficiários desta lei deverão prestar contas referente ao recurso recebido no prazo máximo de 20 (vinte), a contar de sua liberação, sob pena de serem responsabilizados cível, criminal e administrativamente.

Parágrafo único: Quando da prestação de contas que se refere o caput, deverá ser apresentado documento idôneo que demonstre que o procedimento foi realizado e o valor pago.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária nº. 651-150000001002.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:311850
85823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04 15:37:52
+03'00'

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº. 5.139

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão e regulamentação do estágio no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei regula a contratação de estagiários pelo Poder Executivo, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e estabelece a possibilidade de cessão de estagiários a outras instituições públicas, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá contratar estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação profissional, ensino médio, ensino superior e pós-graduação, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 3º - A contratação de estagiários obedecerá aos seguintes princípios:

I – Atendimento ao interesse público;

II – Observância aos limites de contratação e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008;

III – Realização de processo seletivo simplificado para admissão de estagiários, salvo nos casos previstos em regulamento.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com outras instituições públicas para cessão de estagiários, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Os serviços prestados pelos estagiários sejam relevantes para o Município;

II – Exista convênio ou termo de cooperação sobre a cessão de estagiários;

III – As atividades dos estagiários sejam compatíveis com o termo de compromisso firmado e com as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 5º - O estágio será obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes no Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal Nº 11.788/2008, não criando vínculo empregatício, nem incidem os encargos sociais previstos na CLT, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida lei.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio poderá definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas no artigo 10 da Lei Federal Nº 11.788/2008, conforme segue:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes de pós-graduação, do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Parágrafo único. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 8º - Fica assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º - A contraprestação devida ao estagiário terá a forma de bolsa de estudos, paga mensalmente pelo Poder Executivo, obedecendo os seguintes valores:

I - Para cursos de educação profissional, ensino médio, ensino superior o valor da bolsa estágio será de 1 (um) salário-mínimo vigente à época da contratação;

II - Para cursos de pós-graduação a bolsa estágio será de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 10 - A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria/Órgão de lotação do estagiário, executada por funcionário(s) designado(s) para estes fins, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 11 - Ficam abertas 25 (vinte) vagas de estágio para os cursos de educação profissional, ensino médio, ensino superior e 05 (cinco) vagas de estágio para os cursos de pós-graduação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da contratação de estagiários correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, respeitando os limites impostos pela legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, os procedimentos e critérios necessários à aplicação desta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO
SANCHEZ
BERGAMIN:31185
085823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
15:37:02 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO
Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº 5.140

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a redação do artigo 2º inciso I da Lei Municipal nº 5.131/2024, que estima receita e fixa despesa do Município para o exercício de 2025”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade alterar artigo 2º inciso I da Lei Municipal nº 5.131 de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O artigo 2º inciso I da Lei Municipal nº 5.131 de 17 de dezembro de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º....

I - A abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do inciso I do Art. 7º e Art. 43º §1º da Lei Federal 4.320/64 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
85823
Assinado de forma digital por FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04 15:35:04 -03'00'

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº 5.142

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Estabelece e altera vencimentos dos cargos públicos que especifica, no âmbito da Câmara Municipal de Extrema, e dá outras providências.” (Autoria: Mesa Diretora)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os vencimentos do Nível I (Grau A), do cargo de provimento efetivo de “**Analista Contábil**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS (Nível I - Grau A)
Analista Contábil - Nível I	01	CPE-50	R\$ 6.255,94

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor Jurídico Setorial - Licitações e Contratos**”, conforme tabela abaixo:



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor Jurídico Setorial - Licitações e Contratos -	01	CPC-22	R\$ 11.720,16

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Gerente de Licitações e Contratos**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Gerente de Licitações e Contratos	01	CPC-23	R\$ 11.720,16

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Chefe de Seção da Unidade de Atendimento Integrado (UAI)**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Chefe de Seção da Unidade de Atendimento Integrado (UAI)	01	CPC-24	R\$ 4.000,00



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 5º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor de Licitações e Contratos**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor de Licitações e Contratos	01	CPC-25	R\$ 6.593,40

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor Parlamentar**”, conforme tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor Parlamentar	26	CPC-26	R\$ 7.750,00

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 7º - Ficam alterados os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Diretor de Comunicação**”, criado pela Resolução nº. 198/2019, que passam a ser fixados conforme tabela abaixo:

CARGO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Diretor de Comunicação	01	CPC-16	R\$ 11.720,16

Parágrafo único. A tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, prevista na Lei Municipal nº. 2.657/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº. 3.892/2019, passa a vigorar com a alteração promovida por este artigo.

Art. 8º - Ficam alterados os vencimentos do cargo de provimento em comissão de “**Assessor Pedagógico da Escola do Legislativo**”, criado pela Resolução nº. 199/2019 e alterado pelo art. 1º da Resolução nº. 236/2023, que passam a ser fixados conforme tabela abaixo:

CARGO	QTD.	CÓDIGO	VENCIMENTOS
Assessor Pedagógico da Escola do Legislativo	01	CPC-17	R\$ 6.593,40

Parágrafo único. O cargo previsto no *caput*, bem como a respectiva remuneração, passam a integrar a tabela de correspondência do Quadro de Vencimentos da Câmara Municipal de Extrema, previsto na Lei Municipal nº. 2.657, de 29 de março de 2010.

Art. 9º - A tabela prevista no art. 1º da Lei Municipal nº. 4.743/2023 passa a vigorar com o quantitativo de vagas alterado e consolidado, passando a constar o número de 10 (dez) vagas para o cargo em comissão de Assessor Administrativo.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Art. 10 - A tabela prevista no art. 3º da Lei Municipal nº. 4.488/2022 passa a vigor com o quantitativo de vagas alterado e consolidado, passando a constar o número de 02 (duas) vagas para cada um dos níveis (I e II) do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Art. 11 - A tabela prevista no art. 2º da Lei Municipal nº. 2.882/2011, alterada pela Lei Municipal nº. 3.894/2019, passa a vigor com o quantitativo de vagas alterado e consolidado, passando a constar o número de 12 (doze) vagas para cada um dos níveis (I e II) do cargo efetivo de Recepcionista.

Art. 12 - Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão (CPC-19) previsto no art. 8º da Lei Municipal nº. 4.488/2022, passando a constar **“Diretor Administrativo da Casa do Cidadão (CAC)”**, permanecendo inalterados seus vencimentos.

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e dos próximos exercícios, podendo ser suplementadas, caso necessário, nos termos da legislação.

Art. 14 - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO
SANCHEZ
BERGAMIN:31185
085823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
15:32:54 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02/ 2025

DECRETO Nº 4.845

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Nomeia Comissão de apuração financeira para a Concessão de Auxílio Universitário e dá outras providências”.

CONSIDERANDO, o disposto no § 1º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.481, de 05 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO, o teor do Ofício nº 111/2025 encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA - MG, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão de Apuração Financeira para a Concessão de Auxílio Mensalidade, conforme estabelecido no §1º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.481, de 05 de fevereiro de 2009, a saber:

§1º - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Rita Bernal;

II – Vanderlei Brogini.

§2º - Representantes da Educação, ficando o primeiro como representante da rede municipal de ensino e o segundo como representante da rede estadual de



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

I – Paula Agostini;

II – Taís Elizabeth de Freitas.

§3º - Representantes do Poder Legislativo, indicados em
Plenário:

I – Wilton de Alcantara Henriques;

II - Márcio José Vieira.

§4º - Representante do Gabinete do Prefeito
Municipal/Secretaria Municipal de Governo:

I – Edmar Brandão Luciano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 3.938, de 22 de janeiro de 2021, e suas posteriores alterações**, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ BERGAMIN:31185085823
85823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04 15:59:45
-03'00'

Fabrcio Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-35C
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 2025

DECRETO Nº. 4.846

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais do processo licitatório e, dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequenos valores realizados pela Gerência de Frotas;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa prestação, perfeição e rendimento funcional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria competente, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe **mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, à servidora **Marília Paula Migliorini Couto de Souza** (CPF: 071.760.49X-XX), Gerente de Frotas, afeta à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da Gerência de Frotas.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§ 1º - Requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.

§ 2º - O pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pela Secretaria que requisitou.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - Os valores pagos com o suprimimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente Decreto; uma via da nota de empenho do suprimimento; comprovantes das despesas sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante do Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme § 3º do presente Decreto.

§ 5º - Após a prestação de contas efetuada na forma do § 3º deste artigo, o responsável pelo suprimimento de fundo fará requerimento de novo suprimimento, para o próximo período, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 4.680 de 06 de maio de 2024**, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO
SANCHEZ
BERGAMIN:31185
085823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
16:40:53 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, 04 / 02 / 2025

DECRETO Nº. 4.847

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que, por sua natureza, não passam pelos procedimentos normais do processo licitatório; e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequenos valores realizados pela Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria competente, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe **mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, à secretária **Eduarda Leonardi Vieira** (CPF: 117.245.00X-XX), Secretária de Governo, afeta à Secretaria Municipal de Governo, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, a servidora responsável pelo recebimento deverá:

§ 1º - Requisitar ao Gabinete do Prefeito, por escrito, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.

§ 2º - O pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome da responsável pela Secretaria que requisitou.



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§ 3º - Os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º - A prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente Decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, cópia do comprovante do Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme § 3º do presente Decreto.

§ 5º - Após a prestação de contas efetuada na forma do § 3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo período, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº. 4.697 de 11 de junho de 2024**, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO
SANCHEZ
BERGAMIN:311850
85823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
16:39:25 -03'00'

Fabício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal



PREFEITURA
DE EXTREMA

AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO

Extrema, **04/02/25**

**DECRETO Nº 4.848
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Cria os suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa e dá outras providências”.

Considerando a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional,

O Prefeito Municipal de Extrema, Sr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento competente nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizado a liberar o importe mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao servidor **Luiz Gustavo de Castro Arantes, (CPF: 081.261.16X-XX)**, Analista Ambiental, afeto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fazer face ao pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, necessárias ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§1º – requisitar ao gabinete do prefeito, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento;

§2º – o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pelo departamento que requisitou;



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

§3º – os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre, se houver saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, através de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal – DAM, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 4º – a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município, e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre, da seguinte forma:

I – uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês que antecede o bimestre; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal – DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme §3º do presente decreto.

§5º – após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, a responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo bimestre, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§6º - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o **Decreto nº 3.120 de 16 de fevereiro de 2017**, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabrizio Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal

FABRICIO
SANCHEZ
BERGAMIN:311
85085823

Assinado de forma
digital por FABRICIO
SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
16:38:09 -03'00'



AV. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.642-350
Prefeitura Municipal de Extrema
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

PUBLICADO
Extrema, 04 / 02 / 25

LEI Nº 5.141

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 5.044/2024 - Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município de Extrema para o Exercício de 2025 e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade alterar o parágrafo único do artigo 35, da Lei 5.044/2024.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 35 da Lei Municipal nº 5.044 de 26 de julho de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35º...

Parágrafo único - A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:311850
85823

Assinado de forma digital
por FABRICIO SANCHEZ
BERGAMIN:31185085823
Dados: 2025.02.04
15:33:46 -03'00'

Fabrício Sanchez Bergamin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

TERMO ADITIVO Nº. 002
CESSÃO DE SERVIDORES EFETIVOS (PME/CME Nº. 001/2025)

CONSIDERANDO as informações contidas no Termo Aditivo nº. 001, de 03 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a aprovação, promulgação e publicação da Resolução do Legislativo nº. 248/2025, bem como da Lei Ordinária Municipal nº. 5.142/2025, ambas de 04 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições estatutárias aplicáveis ao caso, especialmente o art. 115 do Estatuto (Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990), bem como todas disposições contidas no Termo de Cessão de Servidores Efetivos PME/CME Nº. 001/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Dr. Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na legislação vigente, especialmente o art. 115 da Lei Municipal nº. 789, de 11 de outubro de 1990,

DETERMINA:

1. Para fins de cessão da servidora efetiva **Tamara Martiniuk**, fica determinado, como termo inicial da cessão, o dia **04/02/2025**, a partir do qual a referida servidora estará efetivamente cedida à **Câmara Municipal de Extrema**, aplicando-se todas as demais disposições do Termo de Cessão de Servidores Efetivos PME/CME Nº. 001/2025.

2. Publique-se, na forma da lei.

Extrema, Estado de Minas Gerais, em 04 de fevereiro de 2025.


Fabrício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal de Extrema -